

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -
CCTCI**

**REQUERIMENTO N.º DE 2013.
(Do Senhor Jorge Tadeu Mudalen)**

Requer que esta Comissão realize Audiência Pública para que se possa esclarecer suposto descumprimento do Ato nº 5607 de 27 de setembro de 2012, que dispõe sobre o carregamento de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória pelas Redes Nacionais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 255 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para que se possa esclarecer suposto descumprimento do Ato nº 5607 de 27 de setembro de 2012, que dispõe sobre o carregamento de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória pelas Redes Nacionais, ante a legislação vigente e Agência Reguladora, tendo como convidadas as autoridades abaixo relacionadas ou seus representantes legais:

1. Presidente da ANATEL – Sr. João Batista de Rezende
 2. Presidente da SKY Brasil Serviços Ltda – Luiz Eduardo Baptista
 3. Diretora Presidente da Rede Brasil – Sistema de Comunicação Panta-nal S/C Ltda – Sueli Melo Albuquerque Freixes
 4. Diretor Presidente da Rede Internacional de Televisão (RIT) Televisão Cidade Modelo Ltda – Romildo Ribeiro Soares

JUSTIFICATIVA

Em setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485 alterando a MP 2.228-1 de 06 de setembro de 2001, e as Leis nº 11.437 de 28 de dezembro de 2006, a Lei 5.070 de 7 de julho de 1966, a Lei 8.977 de 6 de janeiro de 1995 e a Lei 9.472 de 16 de julho de 1997 que trata do serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado (SeAC), regulamentada pela Resolução nº 581/2012 e pelo Ato nº 5.607/2012, ambos editados pela Anatel.

Ocorre que as modificações surgidas com o advento da nova legislação (Lei nº 12.485 de 2011), vêm encontrando óbice frente a recusa por parte de algumas concessionárias, e consequentemente provoca danos de ordem financeira e de transmissão de sons e imagem aos canais não transmitidos.

É fato de que a ANATEL tem conhecimento de suposto descumprimento por parte das prestadoras de serviços de televisão por assinatura aos critérios estabelecidos pelo Ato 5.607 de 27 de setembro de 2012 c/c parágrafo 2º do artigo 52 do Regulamento do SeAC.

Dentro dessa seara é necessário indagar a ANATEL se existe dispensa do carregamento dos canais previstos no inciso I do artigo 32 da Lei 12.485/2011 e no inciso I do artigo 52 do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução 581 de 26/03/2012.

Assim, diante do que se apresenta, a necessidade de fiscalização mais efetiva por parte da Anatel, torna-se imperiosa, visto que o flagrante descumprimento da determinação legal, qual seja o carregamento dos conjuntos de geradores e ou retransmissoras obrigatórias, requer atitude estatal enérgica, a fim de que a determinação constante na Lei nº 12.485/2011 regulamentada pela Resolução nº 581/12 (SeAC) seja efetivamente colocada em prática.

Ademais, de acordo com o que preceitua o artigo 78, inciso IX, da Resolução 581/12, as emissoras que encontrarem em flagrante ato infracional, por não carregar os canais de programação obrigatória, nos termos da regulamentação, estando as mesmas sujeitas à aplicação das sanções previstas no artigo 173 da Lei nº 9.472/1997, conforme artigo 79 da referida Resolução.

Esta comissão precisa urgentemente discutir esta problemática para que veja cumprido o Ato nr. 5.607/12 e estancar possíveis prejuízos às Estações Geradoras ou Retransmissoras do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Para conhecer melhor essa realidade é que a audiência pública se faz de fundamental importância neste momento.

Pelas razões acima expostas, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de março de 2013.

JORGE TADEU MUDALEN
Deputado Federal